# PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Secretaria de Administração e Planejamento*

## PROJETO DE LEI N º 125/2007

## Lei Municipal nº 1361 /2007

SANCIONADO
Em 22/11/07
Prefeito Municipal

***"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONALO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES , ATRAVÉS DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Câmara Municipal de Bicas/Mg através de seus Vereadores APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário ou agente financeiro, até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições especificas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único**. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA,** do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a agência do Banco do Brasil S/A,credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES nos montante necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º**- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º**- O Orçamento do Município de Bicas/MG consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Bicas, 21 de NOVEMBRO de 2007

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPETENTE
EM 29 / 10 / 07
COMISSÃO

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 20 / 11 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21 / 11 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21 / 11 / 07
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 22 / 11 / 07
PRESIDENTE